



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 062, DE 02 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

*"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências."*

**IDILIO JOSE SPERONI**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função a seguir discriminada:

Nº Vagas	Cargo	Escolaridade	Vencimento (*)	Lotação
01	Médico clínico geral	Educação superior completa específica do cargo e habilitação legal para o exercício da profissão e titulação própria da área específica.	R\$ R\$ 8.117,72	Sec. Mun. de Saúde
03	Motorista	Ensino Fundamental Completo/ Habilitação profissional com Carteira Nacional de Habilitação Tipo D	R\$ 1.261,85	Secretarias Municipais
02	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo/ Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem, tendo Registro no Conselho Regional de Enfermagem	R\$ 2.470,61	Sec. Mun. Saúde/SMS

§ 1º. A carga horária semanal do profissional médico clínico geral será de 20 horas e do motorista e técnico de enfermagem a carga horária será de 40 horas semanais.

§ 2º A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

§ 3º. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso público válido para preenchimento dos cargos, atestados médicos reiterados, bem como pelo gozo de férias do profissional médico efetivo do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** As contratações de que tratam os artigos anteriores serão de Natureza Administrativa, ficando assegurados os direitos ao contratado conforme dispõe o art. 236, da Lei Municipal nº 380/02, salvo disposição em contrário, sendo que as atribuições do cargo são as contidas na Lei nº 634/2006, Anexo I, Artigo 5º, Parágrafo Único.

**Art. 3º** As disposições desta Lei vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual prazo, ficando automaticamente revogadas, se antes do prazo fixado houver pessoal aprovado por concurso público.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei não se sujeitam aos prazos estabelecidos pelos artigos 234 e 235 da Lei 380/2002.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes dos orçamentos vigentes.

**Art. 6º** - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional conforme estabelecido em laudo técnico pericial e/ou legislação específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

  
Idílio José Speroni  
Prefeito Municipal

*Idílio José Speroni*  
Prefeito Municipal  
Matr. 1605  
Município de São Valério do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62/2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Exceção a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais.

A contratação emergencial de médico clínico geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde são necessárias, pois o médico clínico geral efetivo do Município gozará de férias. Já em relação aos cargos de motorista e técnico de enfermagem, a necessidade justifica-se pela ausência de profissionais que estão em licença médica.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

  
Idílio José Speroni  
Prefeito Municipal

*Idílio José Speroni*  
Prefeito Municipal  
Matr. 1605  
Município de São Valério do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### **CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**DESCRIÇÃO SISTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa da saúde do indivíduo, na área de clínica geral através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico e cirúrgico. Medicina preventiva e uso de medicamentos fitoterápicos.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidade de saúde. Efetuar exames médicos escolares e pré-escolares. Fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminha-los a tratamento médico especializado, quando for o caso. Fazer diagnósticos, prescrever medicações e dietéticos. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. Encaminhar casos especiais a setores especializados. Aplicar métodos de medicina preventiva e medicina fitoterápica como medidas de precaução contra enfermidades. Participar de juntas médicas. Participar de programas voltados para a saúde pública. Aos especialistas, realizar demais atribuições que lhe são específicas. Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Medicina. Executar outras tarefas semelhantes

### **CARGO: MOTORISTA**

**DESCRIÇÃO SISTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários e veículos do município.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Dirigir máquinas e equipamentos, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos a garagem quando concluído o serviço do dia, manter máquinas, veículos e equipamentos rodoviários em perfeitas condições de funcionamento e uso, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, comunicar ao seu Superior imediato, qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras tarefas semelhantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

### CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle da doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência a saúde, na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho, executar atividades de assistência de enfermagem excetuadas as privativas do enfermeiro e, prestação de assistência à parturiente e ao parto normal, identificação das distócias obstétricas e tomadas de providências até a chegada do médico, realização de episiotomia e episiorrafia, com a aplicação de anestesia local, quando necessária e integrar a equipe de saúde e demais atribuições correlatas. Juntamente com o pessoal da enfermagem deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem. Sob a supervisão, orientação e direção do enfermeiro poderá preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como, administrar medicamentos por via oral e parental, realizar controles hídricos, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, realizar teste e proceder à sua leitura, para subsídio e diagnóstico, colher material para exames laboratoriais, prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, circular em sala de cirurgia e, se necessário instrumentar, executar atividades de desinfecção e esterilização, presta cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive, alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se, zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

dependências de unidade de saúde, integrar a equipe de saúde, participar de atividades de educação em saúde inclusive orientar os paciente na Pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas, auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação dos programas de educação para a saúde. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes, participar dos procedimentos pós-morte. Estes também sob a supervisão do enfermeiro. Ainda deverá executar atividades correlatas. Desenvolver junto com os Agentes Comunitário de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir quando solicitado, com o trabalho dos agente comunitários de saúde nos que se refere as visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando melhor garantir uma monitoria de suas condições de saúde; executar segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças-crônico-degenerativas e infectocontagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO 2

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

#### PROJETO DE LEI 062/2021

**Cargo: Médico Clínico Geral (01)**

**Lotação: SMAS**

Vencimento mensal: R\$ 8.117,72 (\*12)

13º salário R\$ 8.117,72

Férias R\$ R\$ 8.117,72

1/3 férias =R\$ 2.705,90

Encargos do mês (INSS): R\$ 8.117,72 x 21% = 1.704,72 (\*12)

**Cargo: Motorista (03)**

**Lotação: Secretarias Municipais**

Vencimento mensal: R\$ 1.261,85 (\*12)

13º salário R\$ 1.261,85

Férias R\$ R\$ 1.261,85

1/3 férias =R\$ 420,61

Encargos do mês (INSS): R\$ 1.261,85 x 21% = 264,98 (\*12)

Total: 03

**Cargo: Técnico de Enfermagem (02)**

**Lotação: SMS**

Vencimento mensal: R\$ 2.470,61 (\*12)

13º salário R\$ 2.470,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Férias R\$ R\$ 2.470,61

1/3 férias =R\$ 823,53

Encargos do mês (INSS): R\$ 2.470,61 x 21% = 518,82 (\*12)

Total: 02

São Valério do Sul, RS, aos 02 dias do mês de dezembro do ano  
de 2021.

Andrelândia Soares da Silva  
Contadora  
Matricula Municipal nº 1259

ANDRELÂNDIA SOARES DA SILVA  
CONTADORA  
CRC/RS 88631